

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3329046520211217232813

Processo 0800812-51.2020.8.23.0047 - (498 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <input checked="" type="checkbox"/> Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

74 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 74

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
74	17/12/2021 23:28:13	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (07/12/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		74.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2744368IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
73	14/12/2021 09:04:55	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE LAUDO (07/12/2021) e ao evento de expedição seq. 71.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
72	07/12/2021 12:56:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ITALO PEREIRA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE LAUDO (07/12/2021)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário
71	07/12/2021 12:56:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE LAUDO (07/12/2021)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário
70	07/12/2021 12:56:09	JUNTADA DE LAUDO	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO			
69	01/12/2021 00:03:57	(Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 65) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(12/11/2021) e ao evento de expedição seq. 67.	SISTEMA CNJ
68	24/11/2021 00:00:20	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO(Leitura automática em 23/11/2021 às 23:59)) em 23/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/11/2021) e ao evento de expedição seq. 67.	SISTEMA CNJ
67	13/11/2021 14:47:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/11/2021)	MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS Analista Judiciário
66	13/11/2021 14:47:12	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 21/02/2022 (100	MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo n.º 08008125120208230047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR